



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

AVENIDA TABELIÃO MANOEL TENÓRIO ALVES S/Nº - CENTRO - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (0**87)3786-1156/1096 CEP: 55345-000

Site: www.iati.pe.gov.br E-mail: prefeitura@iati.pe.gov.br

LEI N.º 222/2005

EMENTA: Da nova redação a Lei n.º 001/91 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde do Município de Iati e dá outras providências.

O prefeito do Município de Iati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., com funções de caráter deliberativas, normativas, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Iati, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II – Articular – se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III – Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando – se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI – Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

AVENIDA TABELIÃO MANOEL TENÓRIO ALVES S/Nº - CENTRO - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (0**87)3786-1156/1096 CEP: 55345-000

Site: www.iati.pe.gov.br E-mail: prefeitura@iati.pe.gov.br

VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema único de Saúde do Município;

VIII – Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no Município, impugnado aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização de sistema;

X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

XIII – Definir os critérios para a elaboração de contratos e convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;

XIV – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI – Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII – Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII – Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX – Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre estas instituições;

XX – Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º .O Conselho Municipal de Saúde será paritário e terá a seguinte composição:

I – 25% dos membros representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargos;

II – 25% dos membros, representantes dos prestadores de serviços públicos/privados;

III – 50% dos membros representantes dos usuários.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

AVENIDA TABELIÃO MANOEL TENÓRIO ALVES S/Nº - CENTRO - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (0**87)3786-1156/1096 CEP: 55345-000

Site: www.iati.pe.gov.br E-mail: prefeitura@iati.pe.gov.br

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Art. 5º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Art. 6º - A função de membros do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal – artigo 3º, 1º, item I da presente Lei.

§ 2º Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

Art. 8º Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberação pela maioria dos presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM” do plenário.

Art. 10º Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art. 11º O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

AVENIDA TABELIÃO MANOEL TENÓRIO ALVES S/Nº - CENTRO - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (0**87)3786-1156/1096 CEP: 55345-000

Site: www.iati.pe.gov.br E-mail: prefeitura@iati.pe.gov.br

Para composição das comissões de que trata o capítulo deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 12º Nos termos da Lei Federal nº. 8.142, artigo 1º., parágrafo 2º., as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único


As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 001/91 de 15/04/91.

Gabinete do Prefeito em, 02 de maio de 2005.



Hernani Tenório Falcão
Prefeito